

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5449 DE 19 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Cadeira de Rodas e afins.
De autoria da vereadora Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Banco Municipal de Cadeira de Rodas e afins.

Art. 2º O Banco Municipal de Cadeira de Rodas e afins, instituído por esta lei, será constituído por materiais doados por pessoas físicas ou jurídicas, tais como cadeira de rodas, cadeira de banho, muleta, bengala, andador, produtos ortopédicos, cama hospitalar, entre outros.

Art. 3º Os materiais serão cedidos em regime de comodato aos munícipes que deles necessitarem e, comprovadamente, não tiverem condições financeiras para adquiri-los.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social, será o responsável pela administração do Banco Municipal de Cadeira de Rodas e afins.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessário à sua aplicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de abril de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de abril de 2021

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”